



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Santo Augusto/RS o Programa “Ver é viver” e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa “Ver é viver”, com foco na entrega gratuita de óculos de grau para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau, possibilitando melhoria na qualidade de vida e saúde.

Art. 2º O Programa “Ver é viver” compreende as seguintes etapas:

- I - triagem, com verificação da acuidade visual e anamnese primária;
- II - consulta com médico oftalmologista ou optometrista, quando constatada a necessidade;
- III - emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
- IV - escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;
- V - fornecimento dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário, em conformidade com a necessidade do beneficiado;
- VI - acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 3º São requisitos para participar do Programa “Ver é viver”:

- I - possuir de 6 (seis) até 16 (dezesseis) ou mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III - comprovar residência no Município;
- IV - possuir matrícula perante instituição de ensino, no caso de criança e adolescente.

§1º Terão atendimento prioritário:

- I - beneficiado que se encontre em situação de extrema pobreza, em acompanhamento pela equipe técnica da Política de Assistência Social

Art. 4º Os óculos de grau que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

- I - enquadramento nos requisitos dispostos no art. 3º desta Lei;
- II - constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;
- III - cumprimento das etapas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O fornecimento dos óculos deste Programa será gratuito e não acarretará ônus financeiro aos beneficiados.

§ 1º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, sem possibilidade de alteração e sujeitam-se à disponibilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

§ 2º Caso o beneficiário não tenha interesse no recebimento dos óculos, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a sua renúncia de participação do Programa.

Art. 6º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo contar com o apoio dos demais órgãos municipais.

Art. 7º Será de atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a avaliação e o indicativo médico da necessidade dos óculos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA  
DEPIERE:00673995  
097  
Assinado de forma digital  
por LILIAN FONTOURA  
DEPIERE:00673995097  
Dados: 2025.11.19 17:13:03  
-03'00'  
LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Marcos Adriel Hirsch da Silva  
Chefe de Gabinete